

QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 611 (Lei n.º 7.347/85, art. 5°, p. 6°)

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a Associação dos Empregados da Eletronorte - ASEEL, inscrita no CNPJ sob n.º 00.527.317/0001-80, com sede administrativa à CRS 507 Bl. A Lj. 30, nesta capital, por seu presidente, Wagner dos Santos Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 128.157.801-00;

Considerando que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação dos danos patrimoniais;

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor criou um sistema jurídico próprio lastreado em princípios fundamentais monovalentes, razão pela qual sua aplicação deve priorizar a interpretação sistemática, especialmente no que tange aos artigos 51, I, parágrafo primeiro, incisos I, II e III e 52, parágrafo primeiro, todos do CDC;

F.ESOLVEM,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85 e 8.078/90, e na Lei Complementar nº 75/93, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

Any V



Cláusula primeira: a Associação dos Empregados da Eletronorte — ASEEL compromete-se a não mais inserir em seus contratos ainda que sob a forma de cartaz, placa ou em seus "tickets" cláusula isentando-a de responsabilidade em razão de furto ou roubo, bem como, de qualquer maneira, isentando-a de responsabilidade em razão de objetos ou pertences deixados no interior dos veículos ou de seus respectivos acessórios, ou incluindo entre as excludentes de responsabilidade caso fortuito ou força maior.

Cláusula segunda: o descumprimento pela Associação dos Empregados da Eletronorte – ASEEL da obrigação acima mencionada implicará multa diária no valor de R\$ 10.000,00, a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei Federal n.º 7.347/85.

Cláusula terceira: caso a Associação dos Empregados da Eletronorte – ASEEL venha a utilizar o dispositivo contratual mencionado na cláusula primeira deste TAC, durante os próximos noventa dias, arcará com multa no valor de R\$ 100.000, 00 (cem mil reais), a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei Federal n.º 7.347/85.

Cláusula quarta: o presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos.

Cláusula quinta: a cláusula segunda começará a vigorar em 90 (noventa) dias e a cláusula terceira entrará em vigor imediatamente, a partir da celebração deste Termo de Ajustamento de Conduta.







Cláusula sexta: compromete-se a ASEEL a incluir nos próximos "tíckets" que vierem a ser impressos e utilizar carimbo nos atuais informando o consumidor de que ele terá 10 minutos de carência, sendo que a partir do prazo mencionado na cláusula anterior deverá a Associação utilizar um "tícket" sem a cláusula de irresponsabilidade e com a carência ora ajustada.

Cláusula sétima: o presente vigorará por prazo indeterminado, salvo o disposto na cláusula terceira.

Brasília - DF, 06 de novembro de 2009.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

WAGNER DOS SANTOS TEIXEIRA
Associação dos Empregados da Eletronorte – ASEEL